



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ARQUIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 334/21, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: Nº 10417/21

DATA: 14/06/21

TERMO DE COOPERAÇÃO: 334/21

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor mestre, portador do RG nº 33.871.002-4 e do CPF nº 314.981.588-62, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, com sede na Alameda das Crianças nº 105, Vila Vitória I, Indaiatuba/SP, CEP 13.338.020, Telefone: (19) 3875-6584, E-mail: contato@ccjn.com.br, inscrita no CNPJ nº 50.079.763/0001-48, neste ato, representado por seu Presidente **MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 27.383.200-1 e do CPF nº 262.748.588-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13519/2017 e o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 nº 20 de 02/12/2020 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R\$ 58.143,80 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10417/2021 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o **PRIMEIRO** repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 2716-5.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.

2.3. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o 7 e 8 do art. 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 151 alunos, na modalidade de Ensino Fundamental.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2021:

- Creche

VT= 247x200xR\$1,07

VT= R\$ 52.858,00

Parcela Extra= R\$ 5.285,80

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 47 da Resolução do CD/FNDE n.º 06/2020, em que::

$VT = A \times D \times C$ (*VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos*).

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 58.143,80 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2021 e,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, artigo 47, inciso XXIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.07.01.12.3650005.2028.3.3.50.30, DR 05.210.0002.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.



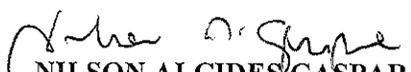
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

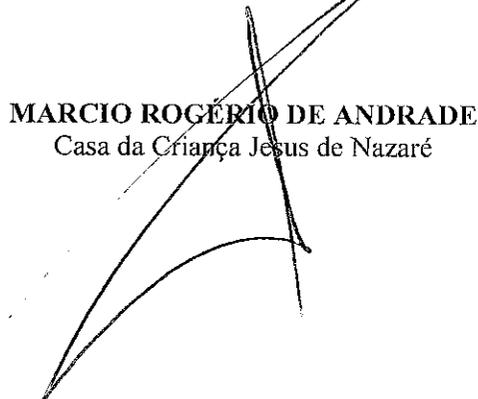
10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 14 de junho de 2021.


NILSON ALCIDES GASP
Prefeito Municipal


HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação


MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE
Casa da Criança Jesus de Nazaré

Gestora:


Cláudia Valdemarin

Jlx.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO DE COOPERAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONVENIADA:	CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
TERMO DE COOPERAÇÃO	Nº 334/21
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	R\$ 58.143,80
ADVOGADO(S)/Nº OAB:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Indaiatuba,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo:	:	Prefeito Municipal
CPF:	:	102.119.548-02

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

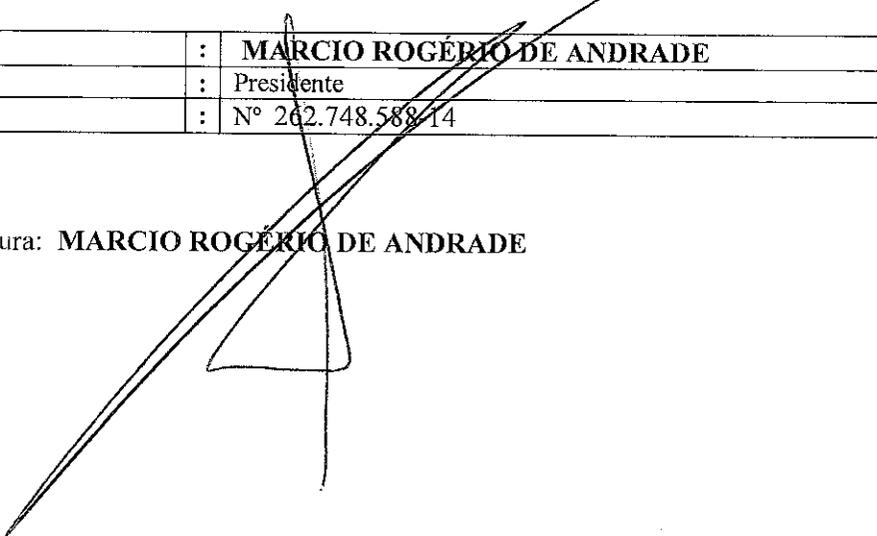
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal da Educação
CPF	:	Nº 314.981.588-62

Assinatura:  **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome	:	MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE
Cargo	:	Presidente
CPF	:	Nº 262.748.588/14

Assinatura:  **MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONVENIENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONVENIADA	:	CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
CNPJ	:	Nº 50.079.763/0001-48
TERMO DE COOPERAÇÃO	:	Nº 334/21
DATA DA ASSINATURA	:	14/06/2021
VIGÊNCIA	:	Até 31/12/2021
OBJETO	:	O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR	:	R\$ 58.143,80

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 14 de junho de 2021.



LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 2047

ANO XXI

ÍNDICE

EDUCAÇÃO	1
SAÚDE	1

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 334/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.982/2014 - Data: 14/06/21 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R\$ 58.143,80 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10417/2021 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

SAÚDE

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14187/21

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para contratação emergencial de leitos de UTI Intensiva Respiratória, pelo **INSTITUTO MEDIZIN DE**